



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 23 de dezembro de 2020  
(OR. en)

14128/20  
PV CONS 29  
AGRI 480  
PECHE 453

**PROJETO DE ATA**  
**CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA**  
**(Agricultura e Pescas)**  
15 e 16 de dezembro de 2020

## ÍNDICE

### **Página**

1. Adoção da ordem do dia ..... 4
2. Aprovação dos pontos "A" ..... 4  
Lista de pontos não legislativos

### **Atividades não legislativas**

#### **PESCAS**

3. Regulamento do Conselho que fixa, para 2021, as possibilidades de pesca no Atlântico e no mar do Norte ..... 4
4. Regulamento do Conselho que fixa, para 2021 e 2022, as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade ..... 4
5. Regulamento do Conselho que fixa, para 2021, as possibilidades de pesca no Mediterrâneo e no mar Negro ..... 4

#### **AGRICULTURA**

6. Conclusões sobre um rótulo europeu de bem-estar animal ..... 5
7. Conclusões sobre rotulagem nutricional na frente da embalagem, perfis nutricionais e rotulagem de origem ..... 5

### **Diversos**

#### **Pescas / Agricultura**

8. **Pescas**  
A crise da COVID-19 no setor das pescas e da aquicultura em 2021 ..... 5

#### **Agricultura**

- b) Conferência da UE sobre a digitalização da agricultura (organizada pelo Ministério Federal da Alimentação e da Agricultura alemão juntamente com a EURAGRI) (Potsdam (Alemanha), 2-3 de dezembro de 2020) ..... 5
- c) 48.<sup>a</sup> Conferência de Diretores dos Organismos Pagadores da UE (realizada em linha, 8 e 9 de outubro de 2020) ..... 6

**Atividades não legislativas**

**PESCAS**

3. (continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2021, as possibilidades de pesca no Atlântico e no mar do Norte ..... 6
  4. (continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2021 e 2022, as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade..... 6
  5. (continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2021, as possibilidades de pesca no Mediterrâneo e no mar Negro..... 6
- ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho..... 7

\*\*\*

## REUNIÃO DE TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

### 1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 13773/20.

### 2. Aprovação dos pontos "A"

**Lista de pontos não legislativos** 13785/20

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 13785/20, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção.

### Atividades não legislativas

#### PESCAS

3. **Regulamento do Conselho que fixa, para 2021, as possibilidades de pesca no Atlântico e no mar do Norte**  13850/20  
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE) 12189/20  
*Acordo político* + ADD 1-2
4. **Regulamento do Conselho que fixa, para 2021 e 2022, as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade**  13853/20  
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE) 12126/20 + ADD 1  
*Acordo político*
5. **Regulamento do Conselho que fixa, para 2021, as possibilidades de pesca no Mediterrâneo e no mar Negro**  13292/20  
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE) 10154/20 + ADD 1  
*Acordo político*

O Conselho chegou a um acordo político, por unanimidade, sobre o Regulamento que fixa, para 2021, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União; sobre o Regulamento que fixa, para 2021 e 2022, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade; e sobre o Regulamento que fixa, para 2021, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca no mar Mediterrâneo e no mar Negro.

## AGRICULTURA

6. **Conclusões sobre um rótulo europeu de bem-estar animal**  13691/20  
*Aprovação*

Com base num projeto elaborado pela Presidência, o Conselho aprovou as conclusões sobre um rótulo europeu de bem-estar animal na versão constante do documento 13691/20 e tomou nota da declaração da Itália (ver anexo).

7. **Conclusões sobre rotulagem nutricional na frente da embalagem, perfis nutricionais e rotulagem de origem**  13694/20  
*Aprovação*

O Conselho não conseguiu obter consenso em relação ao projeto de conclusões sobre rotulagem nutricional na frente da embalagem, perfis nutricionais e rotulagem de origem. O texto elaborado pela Presidência, na versão que consta do documento 13694/20, assumirá a forma de conclusões da Presidência apoiadas por 23 delegações. O Conselho tomou nota da declaração conjunta da República Checa, da Grécia e da Itália (ver anexo).

### Diversos

#### 8. Pescas

- a) A crise da COVID-19 no setor das pescas e da aquicultura 13854/20  
em 2021  
*Informações da delegação croata, em nome das delegações búlgara, croata, cipriota, checa, estónia, francesa, letã, maltesa e polaca*

#### Agricultura

- b) **Conferência da UE sobre a digitalização da agricultura**  13682/20  
**(organizada pelo Ministério Federal da Alimentação e da Agricultura alemão juntamente com a EURAGRI)**  
**(Potsdam (Alemanha), 2 e 3 de dezembro de 2020)**  
*Informações da Presidência*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência com base no documento 13682/20 sobre a conferência subordinada ao tema da digitalização da agricultura, organizada pelo Ministério Federal da Alimentação e da Agricultura em conjunto com a iniciativa europeia de investigação agrícola (EURAGRI), que teve lugar em 2 e 3 de dezembro de 2020. O Conselho tomou igualmente nota das observações da Comissão a este respeito.

- c) **48.ª Conferência de Diretores dos Organismos Pagadores da UE (realizada em linha, 8 e 9 de outubro de 2020)** ☐ 13794/20  
*Informações da Presidência*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência com base no documento 13794/20 sobre a 48.ª Conferência dos Diretores dos Organismos Pagadores da UE, que teve lugar em linha em 8 e 9 de outubro de 2020. O Conselho tomou igualmente nota das observações da Comissão a este respeito.

## **REUNIÃO DE QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

### PESCAS

#### **Atividades não legislativas**

3. **(continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2021, as possibilidades de pesca no Atlântico e no mar do Norte** ☐ 13850/20  
12189/20  
+ ADD 1-2  
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)  
*Acordo político*
4. **(continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2021 e 2022, as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade** ☐ 13853/20  
12126/20 + ADD 1  
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)  
*Acordo político*
5. **(continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2021, as possibilidades de pesca no Mediterrâneo e no mar Negro** ☐ 13292/20  
10154/20 + ADD 1  
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)  
*Acordo político*

Ver página 4.

- 
- ① Primeira leitura
- ☐ Ponto baseado numa proposta da Comissão
- ☐ Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

**Declarações sobre os pontos "B" legislativos constantes do documento 13773/20**

**Ad ponto 6 da lista de pontos "B":**      **Conclusões sobre um rótulo europeu de bem-estar animal**  
*Aprovação*

**DECLARAÇÃO DA ITÁLIA**

"A Itália gostaria de agradecer à Presidência alemã as conclusões do Conselho sobre um rótulo europeu de bem-estar animal.

A Itália reconhece o elevado nível de bem-estar já proporcionado aos animais de criação pela legislação em vigor na União Europeia e considera que o rótulo europeu constitui uma oportunidade não só de o melhorar mais ainda como de assegurar uma informação mais clara dos consumidores e promover uma indemnização mais justa dos produtores.

Tendo em conta que o rótulo de bem-estar animal tem necessariamente de assentar em requisitos que excedam os requisitos obrigatórios estabelecidos pela legislação da UE, aderir ao sistema de rotulagem terá inevitavelmente de continuar a ser uma escolha voluntária dos operadores das empresas do setor alimentar.

O sistema de rotulagem de bem-estar animal deverá prever a inclusão gradual de todas as espécies de animais de criação e, de preferência, cobrir na íntegra o seu tempo de vida. No entanto, em determinadas circunstâncias, poderá ser mais adequado e proporcionado avaliar as condições em que os animais foram mantidos durante uma parte significativa da sua vida.

A Itália considera que o bem-estar animal está estreitamente associado a outras dimensões da pecuária que se influenciam umas às outras, como o estatuto sanitário dos animais, o consumo de medicamentos veterinários e a biossegurança das explorações agrícolas. Devido a esta relação, considera-se que analisar exaustiva e simultaneamente todas estas dimensões será a base mais adequada para construir um sistema sólido que permita avaliar e melhorar a sustentabilidade da produção pecuária."

## **DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA, DA GRÉCIA E DA ITÁLIA**

"A República Checa, a Grécia e a Itália consideram que as conclusões da Presidência sobre rotulagem nutricional na frente da embalagem, perfis nutricionais e rotulagem de origem não mencionam suficientemente alguns dos princípios que os países acima referidos consideram essenciais para o desenvolvimento de um regime harmonizado de rotulagem nutricional na frente da embalagem na UE e que foram estabelecidos no documento oficioso apresentado em conjunto com outros Estados Membros ao último Conselho (Agricultura e Pescas), realizado em 21 de setembro.

A República Checa, a Grécia e a Itália consideram que a Comissão deverá dar resposta à necessidade de incentivar os cidadãos da UE a adotarem um estilo de vida mais saudável através de uma abordagem multidimensional, incluindo o lançamento urgente de campanhas de educação eficazes.

Neste contexto, um regime harmonizado de rotulagem nutricional na frente da embalagem na UE deve ser um instrumento voluntário para fornecer informações factuais sobre as calorias e os diferentes nutrientes contidos num produto alimentar, em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo artigo 35.º do Regulamento (UE) 1169/2011. A rotulagem nutricional na frente da embalagem é um instrumento para promover regimes alimentares equilibrados, ou seja, para ajudar os consumidores a escolher produtos alimentares de acordo com as suas circunstâncias particulares e o seu estado de saúde, em conformidade com o compromisso de "*capacitar os consumidores para fazerem escolhas alimentares informadas, saudáveis e sustentáveis*", referido na comunicação da Comissão intitulada "Estratégia do Prato ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente". Neste sentido, a rotulagem nutricional na frente da embalagem não pode ser um instrumento de comercialização nem comprometer as produções tradicionais e de alta qualidade. Assim, as denominações de origem protegida, as indicações geográficas protegidas e as especialidades tradicionais garantidas, bem como os produtos constituídos por um único ingrediente, terão de estar isentos.

Um regime harmonizado de rotulagem nutricional na frente da embalagem na UE tem de ser de fácil compreensão e totalmente transparente. Por conseguinte, não se recomenda a utilização de cores, uma vez que assim se transmitiria uma mensagem simplista, sem uma explicação do cálculo subjacente utilizado para as atribuir.

Um regime harmonizado de rotulagem nutricional na frente da embalagem na UE deverá ter em conta a ingestão diária efetiva de alimentos e bebidas, em vez de um limiar genérico de 100 g/100ml, a fim de evitar o envio de mensagens equívocas, que subestimam a contribuição de alimentos consumidos em doses maiores e penalizam os que são normalmente consumidos em pequenas quantidades.

A coexistência entre os regimes existentes e um futuro regime harmonizado de rotulagem nutricional na frente da embalagem na UE é suscetível de criar confusão e constituir um encargo insustentável para a indústria, em detrimento do mercado interno.

A decisão de desenvolver este regime terá, nos próximos anos, implicações importantes para a saúde pública, o mercado interno e os valores culturais. Não deverá, pois, ser influenciado por soluções já estabelecidas orientadas para o mercado."

---